



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 695/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.019471/2023-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D" para atender o Hospital de Retaguarda de Rondônia - **HRRO**, por um período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 8/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **10 de janeiro de 2024**, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do **PE 695/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 695/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Impugnação.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I (0045160120):

"(...)

Pedimos esclarecimento quanto:

- 1. Na composição do módulo 1 deverá ser considerado o adicional de insalubridade/periculosidade? Se sim, qual o percentual? E para qual função?*
- 2. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?*
- 3. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?*
- 4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?*

5. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
 6. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias? 6.1. Qual valor do vale transporte? 6.2. Quantos vales por dia?
 7. A composição dos preços na proposta serão por Posto ou Metro Quadrado?
 8. Haverá intervalo intrajornada?
 9. Em relação aos materiais, se na cotação pode ser abaixo do mercado?
 10. Qual a Convenção a ser utilizada? Desde já agradecemos e elevamos nossos votos de estima e consideração.
- (...)"

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-GECOMP (0045214085):

"(...)

1. Na composição do módulo 1 deverá ser considerado o adicional de insalubridade/periculosidade? Se sim, qual o percentual? E para qual função?

Consoante às disposições estabelecidas na Planilha de Referência, torna-se imperativo contemplar o adicional de insalubridade em seu percentual máximo para todos os cargos, uma vez que o referido adicional é abrangido pela Convenção Coletiva RO000003/2022, a qual aborda a seguinte condição:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE: As empresas da categoria econômica pagarão adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Lojas de Departamentos ou Magazines, Concessionárias de Veículos, Supermercados, Atacadistas, Fábricas, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento direto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento).

Cumpramos ressaltar que, no que concerne ao preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços no âmbito deste certame, foi integralmente considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RO000003/2022 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA** e o **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 do mesmo sindicato**. Tais considerações baseiam-se nas disposições gerais deste instrumento normativo, que apresenta a seguinte informação:

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 11/01/2022 sob o número: RO000003/2022, Processo nº 10262.100019/2022-41, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor.

2. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual? Deverão ser utilizados os percentuais definidos planilha de custos (0040077249).

3. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2? A base de cálculo para o mencionado módulo corresponde à soma do módulo 1 e do submódulo 2.1.

4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

A base de cálculo para o mencionado módulo corresponde ao resultado do módulo 1. Deverão ser utilizados os percentuais definidos planilha de custos (0040077249).

5. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

A base de cálculo para o mencionado módulo corresponde à soma do módulo 1, módulo 2, módulo 3 e resultado de uniformes e epi's. Deverão ser utilizados os percentuais definidos planilha de custos (0040077249).

6. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias? 6.1. Qual valor do vale transporte? 6.2. Quantos vales por dia?

Deverá ser seguido o estipulado pela CCT - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023, assim sendo:

AUXÍLIO TRANSPORTE - CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO AUXÍLIO TRANSPORTE) Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Decreto 10.854/2021, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

O valor do vale-transporte segue as diretrizes correspondentes à cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

7. A composição dos preços na proposta serão por Posto ou Metro Quadrado?

Para os setores abertos, é imperativo considerar a metragem quadrada, enquanto, para os setores fechados, é necessário levar em consideração o valor por posto.

8. Haverá intervalo intrajornada?

O Art 71 da CLT versa sobre a intrajornada a seguinte redação:

Art. 71 – “em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas”.

Contudo, para este serviço, há a viabilidade de o profissional receber, mediante concessão, seu intervalo intrajornada, sem a necessidade de compensação financeira ou de ser substituído durante o referido período.

9. Em relação aos materiais, se na cotação pode ser abaixo do mercado?

Não, os custos deverão refletir o valor de mercado, uma vez que a empresa deverá disponibilizar os itens mencionados, tornando necessário incorporar a composição destes no custo valor total do contrato.

10. Qual a Convenção a ser utilizada?

Considerando a ausência de atualização até o momento, é imperativo considerar a Convenção Coletiva de Trabalho RO000003/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão-de-Obra do Estado de Rondônia, bem como o seu respectivo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023

Atenciosamente,

Thais Nicácio de Moura

Assessora Técnica

GECOMP/GAD/SESAU

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto por empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 695/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece no dia 05 de fevereiro de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Bianca Matias de Souza
Pregoeira Substituta - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 17/01/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045256654** e o código CRC **6025F32E**.